Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 11/13;
Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
Rogério de Melo Franco Assis Araújo
Diretor do Detran-MG

Portaria n.º608, de 12 de setembro de 2017
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que Carlos Augusto De Magalhaes Filho, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 022796876-90, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF01046442, lavrado em 10/11/2016, e processo administrativo n.º 107/2017, instaurado em 31/05/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 13/14;
Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
Rogério de Melo Franco Assis Araújo
Diretor do Detran-MG

Portaria n.º609, de 12 de setembro de 2017
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que Clarissa Bastos Dantas, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 041161466-03, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF00879056, lavrado em 29/08/2016, e processo administrativo n.º 098/2017, instaurado em 24/05/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 13/14;
Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
Rogério de Melo Franco Assis Araújo
Diretor do Detran-MG

Portaria n.º610, de 12 de setembro de 2017
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que Jairo Goncalves Cordeiro, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 032203541-94, categoria "A", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF01059381, lavrado em 19/02/2016, e processo administrativo n.º 065/2017, instaurado em 24/05/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 17/19;
Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
Rogério de Melo Franco Assis Araújo
Diretor do Detran-MG

Portaria n.º611, de 12 de setembro de 2017
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que Evandro Lacerda Neto, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 033133220-05, categoria "AD", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF01059629, lavrado em 09/01/2016, e processo administrativo n.º 052/2017, instaurado em 18/04/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 13/15;
Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
Rogério de Melo Franco Assis Araújo
Diretor do Detran-MG

Portaria n.º612, de 12 de setembro de 2017
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que Paulo Jose Zaldana Aragao, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 041602058-25, categoria "AB", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AA04208764, lavrado em 18/04/2015, e processo administrativo n.º 026/2017, instaurado em 09/03/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 19/21;
Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
Rogério de Melo Franco Assis Araújo
Diretor do Detran-MG

Portaria n.º613, de 12 de setembro de 2017
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que Yellen Adriano Tavares Alves, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 038892731-03, categoria "AB", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF01995384, lavrado em 07/12/2015, e processo administrativo n.º 058/2017, instaurado em 24/05/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 15/17;
Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
Rogério de Melo Franco Assis Araújo
Diretor do Detran-MG

Portaria n.º614, de 12 de setembro de 2017
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que Frederico Castro Da Silva, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 045410212-77, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF01966930, lavrado em 05/12/2015, e processo administrativo n.º 059/2017, instaurado em 24/05/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 14/15;
Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
Rogério de Melo Franco Assis Araújo
Diretor do Detran-MG

Portaria n.º615, de 12 de setembro de 2017
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que Daniel De Moura Fabris Carvalho, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 005497697-07, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF00176365, lavrado em 03/08/2016, e processo administrativo n.º 024/2017, instaurado em 09/03/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 16/17;
Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
Rogério de Melo Franco Assis Araújo
Diretor do Detran-MG

Portaria n.º616, de 12 de setembro de 2017
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que Decio Fernando De Oliveira Araujo, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 006035839-64, categoria "D", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AA04342567, lavrado em 29/112014, e processo administrativo n.º 008/2017, instaurado em 23/02/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 15/16;
Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
Rogério de Melo Franco Assis Araújo
Diretor do Detran-MG

Portaria n.º617, de 12 de setembro de 2017
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que Marcelo Pinheiro Moreira, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 002637629-36, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso II do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que no período de 12 (doze) meses infringiu o artigo 165 do CTB em 25/08/2010, conforme AIT AB02117285 e em 13/08/2011, conforme AIT AB02219760.
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a reincidência na infração prevista no artigo 165 do CTB, ocorrida no prazo de 12 (doze) meses, o que culminou a instauração deste processo;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 32/verso;
Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso II e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
Rogério de Melo Franco Assis Araújo
Diretor do Detran-MG

Portaria n.º534, de 30 de agosto de 2017
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que Washington Carlos Vieira, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n.º036338814-71, categoria "E", expedida pelo Detran-MG, conduzindo veículo automotor, incorreu em crime de trânsito previsto no art. 306 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sendo, portanto, condenado pelo Poder Judiciário da Comarca Belo Horizonte/MG, no processo nº 0183.10.008606-9, tendo seu direito de dirigir veículo automotor suspenso pelo prazo de 02(dois) meses e 10(dez) dias;
Resolve:
Art. 1º Recolher a CNH do condutor, nos termos do inciso III do art. 269 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei nº 9503/09/1997 e submetê-lo a novos exames de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e direção veicular, conforme "caput" do art. 160 do CTB e artigo 3º da Resolução nº 300/2008 do CONTRAN.
Art. 2º Dar ciência ao DENATRAN r demais DETRAN`s
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Rogério de Melo Franco Assis Araújo
Diretor do Detran-MG

Portaria n.º535, de 30 de agosto de 2017
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que Cláudio Leite Brandão, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n.º013218383-78, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, conduzindo veículo automotor, incorreu em crime de trânsito previsto no art. 306 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sendo, portanto, condenado pelo Poder Judiciário da Comarca Belo Horizonte/MG, no processo nº 0047359-44.2013.8.13.0133, tendo seu direito de dirigir veículo automotor suspenso pelo prazo de 02(dois) meses;
Resolve:
Art. 1º Recolher a CNH do condutor, nos termos do inciso III do art. 269 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei nº 9503/09/1997 e submetê-lo a novos exames de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e direção veicular, conforme "caput" do art. 160 do CTB e artigo 3º da Resolução nº 300/2008 do CONTRAN.
Art. 2º Dar ciência ao DENATRAN r demais DETRAN`s
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Rogério de Melo Franco Assis Araújo
Diretor do Detran-MG

Portaria n.º536, de 30 de agosto de 2017
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que Eduardo Luiz de Castro, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n.º025560026-07, categoria "D", expedida pelo Detran-MG, conduzindo veículo automotor, incorreu em crime de trânsito previsto no art. 302, Parágrafo Único, IV da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sendo, portanto, condenado pelo Poder Judiciário da Comarca São João Del Rei/MG, no processo nº 0760337.64.2008.8.13-0625, tendo seu direito de dirigir veículo automotor suspenso pelo prazo de 02(dois) meses;
Resolve:
Art. 1º Recolher a CNH do condutor, nos termos do inciso III do art. 269 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei nº 9503/09/1997 e submetê-lo a novos exames de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e direção veicular, conforme "caput" do art. 160 do CTB e artigo 3º da Resolução nº 300/2008 do CONTRAN.
Art. 2º Dar ciência ao DENATRAN r demais DETRAN`s
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Rogério de Melo Franco Assis Araújo
Diretor do Detran-MG

Portaria n.º537, de 30 de agosto de 2017
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que Welliton Antonio Pereira, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n.º039867581-53, categoria "AB", expedida pelo Detran-MG, conduzindo veículo automotor, incorreu em crime de trânsito previsto no art. 307 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sendo, portanto, condenado pelo Poder Judiciário da Comarca Guapé/MG, no processo nº 0281.17.001569-0, tendo seu direito de dirigir veículo automotor suspenso pelo prazo de 06(seis) meses;
Resolve:
Art. 1º Recolher a CNH do condutor, nos termos do inciso III do art. 269 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei nº 9503/09/1997 e submetê-lo a novos exames de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e direção veicular, conforme "caput" do art. 160 do CTB e artigo 3º da Resolução nº 300/2008 do CONTRAN.
Art. 2º Dar ciência ao DENATRAN r demais DETRAN`s
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Rogério de Melo Franco Assis Araújo
Diretor do Detran-MG

Portaria nº 619, de 19 de setembro de 2017
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução nº. 168 e suas alterações, de 14/12/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Leis nº. 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto nº. 45.228, de 02 de dezembro de 2009 e Resolução nº. 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que dispõe acerca da Banca Examinadora do DETRAN/MG;
Resolve:
Art. 1º Dispensar da função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Belo Horizonte/MG, a servidora Rosangela da Silva, masp. 279.144-0.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Rogério de Melo Franco Assis Araújo
Diretor do Detran-MG

Portaria nº 621, de 19 de setembro de 2017
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e
Considerando o disposto nos itens 4.1 e 4.2, Anexo II, da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõe sobre a realização do Curso de Atualização para Renovação da Carteira Nacional de habilitação – CNH;
Considerando o disposto na Resolução nº 358, de 13 de agosto de 2010, do CONTRAN e posteriores modificações, que dispõe sobre a realização do Curso de Reciclagem para Condutor Infrator e Portaria 1.726 de 05 de outubro de 2012, do DETRAN/MG;
Considerando a homologação do Curso citado, na modalidade a distância, pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, por meio da Portaria nº 234, de 07 de dezembro de 2016;
Resolve:
Art. 1º Credenciar a empresa Inove Capacitação e Treinamento Eireli – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.192.524/0001-97, com sede na Rua Bento Ferreira nº 1.051, bairro Mercês, CEP: 38.060-240, no município de Uberaba/MG, para ministrar o Curso de Atualização para Renovação da Carteira nacional de habilitação – CNH e Curso de Reciclagem para Condutor Infrator, na modalidade a distância – EAD, com atuação no âmbito do Estado de Minas Gerais.
Parágrafo único. Após a conclusão da carga teórica dos referidos cursos, os participantes deverão submeter-se à prova de múltipla escolha realizada pelo DETRAN/MG, composta de 30 (trinta) questões e com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) para aprovação.
Art. 2º A Empresa credenciada deverá fornecer sistema de monitoramento do Curso teórico, para fins de auditoria, controle e fiscalização do DETRAN/MG.
Art. 3º A Empresa credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual nº 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.990, de 15 de junho de 2012.
Art. 4º Estado Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rogério de Melo Franco Assis Araújo
Diretor do Detran-MG

Edital de Notificação
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, Órgão Executivo e integrante da estrutura da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução 182/2005 do Conselho Nacional de Trânsito, Notifica Por Edital os condutores abaixo relacionados da decisão proferida no processo administrativo, no qual, com base no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, que determina a suspensão do direito de dirigir automotores, para comparecerem na 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil – 3ª DRPC-Itabira, situada na Av. Carlos Drummond de Andrade, n.º 50 – 4º andar, centro Itabira/MG, no prazo de 30 dias a contar desta publicação, no horário de 14:00 h às 17:30 h, quando deverão fazer a imediata entrega da Carteira de Habilitação ou interpor recurso perante à JARI/DETRAN, com entrega do recurso na sede da 3ª DRPC-Itabira, no endereço acima descrito, a fim de lhes assegurar a mais ampla defesa e o contraditório, sob pena de surtir os efeitos da REVELIA; não havendo interposição de recurso(s), o condutor deverá entregar a CNH na 3ª DRPC-Itabira no prazo máximo de 72 horas e encerrado este prazo a penalidade será inscrita no RENACH e se o condutor for flagrado conduzindo veículo após esta data será instaurado processo administrativo de cassação, tudo em conformidade com os artigos 17, 18 e 19, caput e §3º da Resolução 182/2005; Resolução 168/2004 CONTRAN, inciso II do artigo 268 do CTB; e inciso I do artigo 263 do CTB.

Nome do condutor	Renach	Processo Punitiva	Período de suspensão	Portaria
Alcides da Silva Ribeiro	02471656101/MG	4924280/16	220195/2017-PAI	353 dias
Bruno Torres Lage Brunelli	03620668606/MG	031/13	337/2015-PAI	365 dias
Carlos Alexandre Gomes	05366743740/MG	5925912/17	256523/2017-PAI	365 dias
Davidsson Lucas Fortunato	04553144819/MG	5926061/17	256417/2017-PAI	363 dias
Diogo Castro Martins de Oliveira	00577379647/MG	5923950/17	256564/2017-PAI	364 dias
Diogo Castro Martins de Oliveira	00577379647/MG	5923957/17	256563/2017-PAI	30 dias
Gerson Vitorio da Silva	01976410302/MG	5125588/16	220168/2017-PAI	358 dias
Jose Batista dos Santos	03399917437/MG	6000140/17	256569/2017-PAI	365 dias
Lucio Flavio Pinto Coelho	01600506933/MG	5925890/17	256515/2017-PAI	361 dias
Lucas Felipe da Silva	05727391019/MG	5925897/17	256513/2017-PAI	365 dias
Romero de Sa Drumond	02265777008/MG	4924285/16	211014/2016-PAI	362 dias